

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 308/XIV

Recomenda a extensão da gratuitidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas

### Exposição de motivos

No ano lectivo 2016/2017, todos os alunos do 1.º ano do 1.º ciclo tiveram direito a manuais escolares gratuitos sem discriminação.

No ano letivo 2017/2018, houve uma alteração do público-alvo na distribuição gratuita dos manuais escolares, esta passou a ser garantida somente aos alunos do ensino público estatal. Não se compreende esta discriminação entre alunos. Esta não é uma medida de apoio social (os alunos beneficiários de ação social escolar já recebiam os manuais gratuitamente ainda que só os das escolas públicas estatais) mas de fomento do ensino em geral.

A partir do ano letivo 2018/2019 houve manuais escolares gratuitos para todo o ensino obrigatório. No ano letivo 2019-2020, o programa de gratuitidade e reutilização de manuais escolares será alargado ao 3.º ciclo e ao secundário. Desta forma, no próximo ano letivo, todos os alunos da escolaridade obrigatória beneficiarão de manuais escolares gratuitos.

Em 2019, manteve-se, igualmente, a medida de gratuitidade dos manuais escolares, sendo esta alargada a toda a escolaridade obrigatória e para todos os alunos da rede pública. Com esta medida de gratuitidade, iniciada em 2016 expandida gradualmente, concretiza-se uma obrigação constitucional de garantir o acesso de todos os alunos ao ensino público e gratuito. Acresce que, “com vista ao fomento, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos, serão atribuídas licenças digitais a todos os alunos do ensino público abrangidos pelas medidas de gratuitidade”, lê-se no relatório do OE2019.

Em relação aos manuais escolares, cuja extensão da gratuitidade até ao 12.º ano foi anunciada pelo PCP, em acordo com o Governo, no âmbito das negociações para o OE2019, a proposta de lei refere ainda que “o membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado”.

Determina-se, assim, que “os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no fim do ano letivo, à exceção das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo do 9.º ano” e que “os alunos do ensino secundário mantêm em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização do mesmo”.

Os alunos do ensino particular e cooperativo não são cidadãos de segunda e não podem ser tratados como tal!

A exclusão dos alunos das escolas particulares ou cooperativas é ilegal, inconstitucional e incompreensível. Mais, trata-se de uma exclusão dentro do ensino obrigatório. Esta situação de discriminação injustificada

entre cidadãos deve ser corrigida, alargando-se a medida dos manuais escolares gratuitos aos alunos do ensino particular e cooperativo e das escolas profissionais, sendo que a exemplo, inclusivamente a Provedora de Justiça emitiu um parecer, “Recomendação n.º 1/B/2020 (alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 9/91, de 9 de abril”, sobre a “Gratuidade dos Manuais Escolares. Promoção e proteção do direito à educação. Necessidade de complementos de apoio para os alunos comprovadamente carenciados que frequentem o ensino privado e cooperativo”, que evidencia claramente a injustiça da atribuição de manuais escolares apenas aos alunos das escolas do Estado.

(link:[http://www.provedorjus.pt/site/public/archive/doc/Recomendacao\\_ao\\_Ministro\\_da\\_Educacao.pdf](http://www.provedorjus.pt/site/public/archive/doc/Recomendacao_ao_Ministro_da_Educacao.pdf)).

Este é apenas mais um contributo para esclarecer da justiça da nossa proposta.

Desta forma, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República reunida em plenário, recomenda ao Governo:

- A extensão da gratuidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas.

Assembleia da República, 18 de fevereiro de 2020

O Deputado do CHEGA  
André Ventura